

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

VIOLENCE AGAINST WOMEN: A LEGAL ANALYSIS ON THE MARIA DA PENHA LAW

SIMÃO, Jéssica Camargo

Resumo: A violência doméstica é um tema bastante atualizado e instigante que atinge milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família; Porém, sabe-se que esta questão não é recente, estando presente em todas as fases da história, mas apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos a violência passou a ser estudada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um problema central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido e estudado por várias áreas do conhecimento enfrentado pela sociedade contemporânea. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma merecida homenagem a mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex- esposo.

Palavras-chave: Violência. Mulheres. Direitos. Lei. Agressão.

Abstract: Domestic violence is a very up-to-date and exciting topic that affects thousands of women and children, adolescents and the elderly worldwide, due to inequality in the power relations between men and women, as well as the gender discrimination still present both in society as in the family; However, it is known that this issue is not recent, being present in all phases of history, but only recently in the nineteenth century, with the constitutionalization of human rights, violence began to be studied in greater depth and pointed by several sectors representative of the society, thus becoming a central problem for humanity, as well as a great challenge discussed and studied by several areas

of knowledge faced by contemporary society. In Brazil, this issue became more relevant with the entry into force of Law No. 11,340 of August 7, 2006, also known as the "Maria da Penha Law", a well-deserved tribute to the woman who became a symbol of resistance to successive aggressions of her ex-husband.

Keywords: Violence. Women. Rights. Law. Aggression.

Considerações iniciais

A violência contra a mulher passou a ser abordada com mais enfoque com a criação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Apesar de tão recente, data-se que a agressão contra mulheres, crianças e adolescentes ocorre há muito tempo, mas só passou a se tornar um problema público nos anos 70 quando feministas e organizações a favor dos direitos das mulheres trabalhavam em casa de abrigo cuidando de pessoas que sofreram contra tais violências.

As mulheres enfrentam diversos tipos de violência e dentre eles estão a violência emocional que é quando o (a) companheiro (a) faz com que a mesma se sinta inútil ou medo; a violência social, é onde o(a) parceiro(a) proíbe a outra de visitar amigos, familiares ou até mesmo sair em público e, a mais conhecida, a violência física, que pode ser traduzida a dar tapas, esmurrar, queimar, estrangular ou induzir o outro a ingerir medicamentos sem necessidade.

A cada ano que se passa, a violência reduz a vida de milhares de mulheres em todo o mundo e com isso, prejudica a vida de muitas outras. Mas qual uma possível solução para minimizar ao máximo tal ocorrência?

Com a entrada da Lei Maria da Penha, criou-se mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e almeja-se que essa realidade mude e a mulher passe a ter instrumentos legais e inibitórios, para que não seja mais vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos.

O objetivo deste estudo é abordar um tema de alta relevância para sociedade e de expor os direitos descritos na Lei que as protegem. É de suma importância discuti-lo pois é uma realidade na vida de milhares de mulheres.

Na construção desta monografia opta-se por pesquisa bibliográfica, onde serão consultadas algumas obras, artigos, revistas, publicações do segmento jurídico e, principalmente documentos eletrônicos disponíveis.

A história e a criação da Lei Maria Da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes era farmacêutica bioquímica com mestrado em parasitologia, morava em Fortaleza, Ceará com suas três filhas pequenas e o marido Marco Antônio Heredia Viveros, economista.

Em maio de 1983 Maria da Penha coloca as três filhas para dormir, o marido vai para sala e liga a TV, enquanto ela toma banho e se deita. De repente, acorda com um tiro nas costas. Imediatamente pensa: "Acho que meu marido me matou". Desmaia. Quando recobra a consciência, vê muitas pessoas à sua volta. São os vizinhos. Assustados, enquanto esperam a ambulância, comentam que houve uma tentativa de assalto. O marido está na sala com o pijama rasgado e uma corda enrolada no pescoço. Por enquanto, só ela sabe que o homem - que sempre agrediu a ela e às crianças - está fazendo um teatro. Mais tarde as investigações comprovaram que o marido foi o autor do disparo. Mas o terror não acabou naquela noite. Depois de várias cirurgias e meses de hospital, presa para o resto da vida a uma cadeira de rodas, ela sofreu um segundo atentado dentro do banheiro da casa. O marido tentou eletrocutá-la. Não consegue, pois ela grita e a babá das filhas aparece.

Vinte e três anos depois do tiro nas costas, a mulher foi homenageada dando seu nome à Lei 11.340, assinada pelo presidente Lula, em 2006. A Lei Maria da Penha que responsabiliza autores de ameaças, agressões, assassinatos embaixo do guarda-chuva da violência doméstica. Mas Maria da Penha é uma entre uma multidão de outras que são submetidas à violência por parte de namorados, noivos, maridos, amantes atuais ou ex. O caso da farmacêutica demonstrou para a opinião pública que a violência doméstica ocorre em qualquer classe social e nível de escolaridade.

Após as duas tentativas de assassinato por parte do marido, Maria da Penha iniciou várias batalhas contra a impunidade de seu agressor. Mas as portas e os ouvidos das autoridades se fecharam, mesmo tendo Marco Heredia como único suspeito dos crimes. Um ano depois dos fatos, ele é detido. Alega inocência, é liberado. Apenas em 1991 ele vai ao tribunal e é condenado a 15 anos de prisão. Mas o julgamento é anulado. Fato parecido aconteceu no julgamento do jornalista Pimenta Neves - assassino confesso da ex-namorada e também jornalista Sandra Gomide. O Brasil inteiro viu pela TV que, apesar de condenado, Pimenta saiu livre para o conforto de sua casa. Finalmente, o réu teve seu último recurso negado pelo STF e cumpre pena de 15 anos.

Estes avanços podem ser mais bem visualizados após meados da década de 1980, época em que o país já contava com diversos instrumentos de ajuda no combate à violência. Entre eles podemos destacar as Delegacias de Defesa das Mulheres (DDM's), os Centro de atendimento especializado, dentre outros, como nos mostra Barsted:

O movimento de mulheres definiu reivindicações que incluíam, na que a violência, a criação de delegacias de mulheres, abrigos, centro de atendimentos jurídico e psicológico, linha telefônica de SOS e reestruturação do Instituto Médico- Legal, além da revogação de diversos dispositivos discriminatórios no Código Penal. (BARSTED, 2006, p. 283).

Marco Heredia, em 1996, vai para um segundo julgamento. É condenado a dez anos e seis meses de reclusão, mas ganha o direito de recorrer em liberdade. Nesse tempo, tendo seu algoz solto, Maria da Penha segue engajada na luta por justiça. Ela escreve o livro *Sobrevivi. Posso contar*. Ganha aliados nos grupos organizados de feministas e de direitos humanos. Em agosto de 1998, sua denúncia chega à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Depois da análise dos fatos, a OEA adverte o Brasil. Claramente recomenda que Marco Antonio Heredia Viveros seja responsabilizado, sob pena do governo brasileiro ser declarado conivente com a violência contra a mulher.

Dezenove anos e cinco meses depois da tentativa de assassinato que a deixou paraplégica, Maria da Penha vê Heredia ser finalmente preso. Ele

cumpriu menos de 1/3 da pena em regime fechado. Hoje está em liberdade condicional. Marco também escreveu um livro, no qual jura inocência. Igual inocência que jurou o goleiro Bruno quando do desaparecimento da ex-amante Elisa Samudio. O réu só confessou saber do assassinato de Elisa no último dia do julgamento. Na opinião de Maria da Penha: "Se a Lei que leva meu nome tivesse sido devidamente aplicada, talvez Elisa estivesse viva". É fato, a moça fez várias denúncias de ameaças e maus-tratos por parte do Bruno. Todas em vão.

Diz respeito a não reparação dos danos sofridos pela vítima. Assim, no dizer de Dias "a Lei veio na contramão da história. Ao desburocratizar a justiça criminal, acabou mais uma vez por sacrificar a mulher" (DIAS, 2004, p. 65).

Com isso atende o Brasil à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, de dar efetividade aos tratados internacionais dos quais é signatário. A partir da Emenda Constitucional nº 45 –que acrescentou o § 3º ao art. 5º da Constituição Federal – tais textos equivalem a emendas constitucionais, não havendo mais como justificar o inadimplemento de comando de natureza constitucional. (DIAS, 2007).

Avanços após a criação da Lei Maria Da Penha

A criação da Lei se deu inicialmente por vontade e luta das mulheres e também pelo grande número de violências domésticas existentes no Brasil, que só vem reafirmar o que já tratamos anteriormente pela triste realidade arraigada no seio da sociedade.

Os avanços são grandes na ação contra a violência doméstica. De acordo com a Desembargadora, a intenção da Lei é reduzir mais os seus índices. A essencialidade da Lei não se resume em acabar somente com a violência contra as mulheres, pois, muitas vezes, outros tipos de violência, na sociedade, estão relacionados com a violência doméstica. Um/a filho/a que presencia a agressão de sua mãe dentro de casa, geralmente, continuará repercutindo isto de várias maneiras fora dela. A citação da desembargadora nos faz refletir

sobre isto:

Ainda que se esteja a falar em violência doméstica e familiar contra a mulher, há um dado que parece de todos esquecido: a violência doméstica é o germe que está a assustar a todos. Quem vivencia a violência, muitas vezes até antes de nascer e durante toda a infância, só pode achar natural o uso da força física, também a constatação da impunidade da vítima, que não consegue ver o agressor punido, gera a consciência de que a violência é um fato normal. (DIAS, 2006. p. 66).

Maria da Penha trabalha todos os dias para que a Lei 11.340 seja plenamente divulgada em todo o país e levada a sério pelos operadores de Justiça. Ela participa de encontros, reuniões, seminários. Sabe que sua história e seu nome são símbolos. Mais do que isso, eles são uma esperança para que outras mulheres vivam uma vida livre da violência. E que os agressores paguem. A impunidade dói tanto quanto as violências sofridas.

Após as duas tentativas de assassinato por parte do marido, Maria da Penha iniciou várias batalhas contra a impunidade de seu agressor. Mas as portas e os ouvidos das autoridades se fecharam, mesmo tendo Marco Heredia como único suspeito dos crimes. Um ano depois dos fatos, ele é detido. Alega inocência, é liberado. Apenas em 1991 ele vai ao tribunal e é condenado a 15 anos de prisão. Mas o julgamento é anulado. Fato parecido aconteceu no julgamento do jornalista Pimenta Neves - assassino confesso da ex-namorada e também jornalista Sandra Gomide. O Brasil inteiro viu pela TV que, apesar de condenado, Pimenta saiu livre para o conforto de sua casa. Finalmente, o réu teve seu último recurso negado pelo STF e cumpre pena de 15 anos.

Marco Heredia, em 1996, vai para um segundo julgamento. É condenado a dez anos e seis meses de reclusão, mas ganha o direito de recorrer em liberdade. Nesse tempo, tendo seu algoz solto, Maria da Penha segue engajada na luta por justiça. Ela escreve o livro *Sobrevivi... Posso contar*. Ganha aliados nos grupos organizados de feministas e de direitos humanos. Em agosto de 1998, sua denúncia chega à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Depois da análise dos fatos, a OEA adverte o Brasil. Claramente recomenda que Marco Antonio

Heredia Viveros seja responsabilizado, sob pena do governo brasileiro ser declarado conivente com a violência contra a mulher.

Dezenove anos e cinco meses depois da tentativa de assassinato que a deixou paraplégica, Maria da Penha vê Heredia ser finalmente preso. Ele cumpriu menos de 1/3 da pena em regime fechado. Hoje está em liberdade condicional. Marco também escreveu um livro, no qual jura inocência. Igual inocência que jurou o goleiro Bruno quando do desaparecimento da ex-amante Elisa Samudio. O réu só confessou saber do assassinato de Elisa no último dia do julgamento. Na opinião de Maria da Penha: "Se a Lei que leva meu nome tivesse sido devidamente aplicada, talvez Elisa estivesse viva". É fato, a moça fez várias denúncias de ameaças e maus-tratos por parte do Bruno. Todas em vão.

Maria da Penha trabalha todos os dias para que a Lei 11.340 seja plenamente divulgada em todo o país e levada a sério pelos operadores de Justiça. Ela participa de encontros, reuniões, seminários. Sabe que sua história e seu nome são símbolos. Mais do que isso, eles são uma esperança para que outras mulheres vivam uma vida livre da violência. E que os agressores paguem. A impunidade dói tanto quanto as violências sofridas.

É aquilo que estamos enfatizando de que a violência doméstica é somente a demonstração plena de um poder masculino questionado e que tem gerado por parte dos homens uma contrapartida certificada na violência. Só esquecemos de que este germe como diz Dias, se reproduz e forma novas pessoas imbuídas na missão de manter o poder. A ação da Lei não é unicamente de redução dos índices de violência mas assegura em igualdade outros pontos positivos no intuito de proteção e defesa das mulheres violentadas, sendo eles:

Tipos de violência contra a mulher

1. Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher;

2. Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher, como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual;
3. Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o Juiz;
4. Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas);
5. É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor;
6. A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial, quando do ingresso e da saída da prisão do agressor;
7. A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais;
8. Retira dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a Mulher;
9. Altera o código de processo penal para possibilitar ao Juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
10. Altera a lei de execuções penais para permitir ao Juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
11. Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher;
12. Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3. (BRASIL, 2008).

Os pontos positivos da Lei Maria da Penha são também abordados pela Desembargadora Maria Berenice Dias, que é uma conhecedora dos aparatos normativos que protegem as integridades física, social e psicológica desta mulher. Notemos que ela inicia suas análises a partir das críticas atribuídas à Lei Maria da Penha:

Acaba de entrar em vigor a Lei 11.340 – chamada Lei Maria da Penha – que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi recebida da mesma forma

que são tratadas as vítimas que protege: com desdém e desconfiança. Como tudo o que é inovador, está sendo alvo de ácidas críticas. São apontados erros, imprecisões e até inconstitucionalidades. Nada mais do que injustificável resistência à sua entrada em vigor. Por mais que se tente minimizar sua valia, é um passo significativo para assegurar à mulher sua integridade física, psíquica, sexual e moral. A autoridade policial deve instaurar inquérito. Havendo necessidade de medidas de urgência, em 48 horas é remetida a juízo. O juiz pode afastar o agressor e reconduzir a ofendida ao lar; impedir que ele se aproxime da casa, fixando limite mínimo de distância; suspender visitas e fixar alimentos. Determina a restituição de bens, suspende procuração e proíbe a venda ou locação bens comuns. Quando a ofendida for servidora pública, tem prioridade à remoção ou, se trabalhar na iniciativa privada, é assegurada a manutenção do vínculo empregatício, por até seis meses. (DIAS, 2007).

Diante de tantas conquistas que ainda precisam ser alcançadas e de todos os impasses que isto tem gerado, inclusive, com o aumento da violência, ressaltamos que a existência da Lei é de suma importância, mas de nada adianta, se junto dela não forem fomentadas políticas sociais que levem a sociedade a construir novas relações, rompendo com relações de poder diferenciadas, que sufocam as mulheres até na coragem de pedirem a sua aplicação.

O grande questionamento que se tem hoje está assentado no fato de: por que a Lei Maria da Penha não funciona? É indispensável destacar que só estudar as leis não é suficiente, carece conjuntamente, criar situações educativas no propósito de mudar a sociedade para que assim as mulheres cheguem ao empoderamento e consigam se perceberem como seres autônomos e sociais e tenham a coragem de exigir que a lei seja aplicada.

Considerações finais

É de suma importância a implantação de políticas públicas de proteção e segurança no que se refere à erradicação da violência contra a mulher. No município de Florianópolis, por exemplo, existe uma rede que atende mulheres e adolescentes vítimas de violência sexual, porém, há uma carência desse tipo de rede para atender as mulheres vítimas de violência doméstica. É indispensável que se construa redes de apoio que atenda às vítimas de violência doméstica, tais como: casas de apoio que possam abrigá-las em

condições de emergências; instituições que possam capacitá-las para o trabalho, para que possam ter autonomia financeira; instituições que ofereçam um primeiro atendimento sobre seus direitos, orientações, apoio psicossocial, para que as mesmas recuperem a autoestima e se preparem para enfrentar os seus problemas.

Para Camargo e Aquino (2003), As políticas de proteção e segurança são essenciais para o enfrentamento a violência, mas é preciso avançar tanto em políticas de prevenção como na ampliação de políticas que articuladamente trabalhem para uma reversão da dependência financeira, elevação da autoestima das mulheres, fortalecimento da capacidade de representação e participação na sociedade, enfim, criem condições favoráveis a autonomia pessoal e coletiva. Também as repercussões a saúde que são causadas pela violência doméstica têm que ser assumidas e acolhidas em programas de assistência a vítimas e agressores.

Cabe aos demais setores como da saúde, da educação, da justiça e segurança, assistência social e trabalho, mobilizarem-se para a socialização sobre a questão de gênero e a violência doméstica contra a mulher, pois um dos primeiros passos para erradicação da violência é a prevenção através de informações e divulgações.

O profissional de Serviço Social tem um papel de caráter educativo e político, fundamental na prevenção a violência doméstica. O Assistente Social, com os demais profissionais, pode vir a construir estratégias para sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre as questões da violência contra a mulher. Para atingir os adultos, o profissional pode estar utilizando os principais meios de comunicação para divulgar e informar sobre a questão da violência doméstica, também pode conduzir campanhas para sensibilizar a sociedade, promover a educação sobre os direitos humanos e outros modos que possam conscientizar homens e mulheres sobre essa problemática.

Quando o público for composto por crianças, o profissional de Serviço Social poderá utilizar campanhas especializadas para prevenir a violência, levantando questões que se referem às relações de gênero, contribuindo na

desconstrução de uma educação machista e no alcance da igualdade de gênero.

Já com os adolescentes, nos trabalhos sobre a educação sexual, é importante que sejam incorporadas noções de diferenças e igualdades entre gêneros, possibilitando a superação de tabus e preconceitos. Imprescindível esquecer de que educação recebida dentro de casa (socialização primária) é indispensável para a construção do papel de gênero do indivíduo. Portanto, a conscientização, a desconstrução das regras postas pela sociedade do que é ser homem ou mulher, vai depender basicamente da educação que recebemos de nossos pais, da educação que daremos para nossos filhos. Colocarmos como princípio à igualdade entre os sexos, sem discriminação de gêneros, é um caminho para prevenção da violência de gênero.

Referências

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, Vozes, 1979.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

BARSTED, Leila Linhares. **A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará dez anos depois**. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Orgs.). O Progresso das Mulheres no Brasil. São Paulo: UNIFEM, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência doméstica e Direito Penal crítico**. In: JONAS, Eline (Org.). Violências esculpidas: notas para reflexão, ação e políticas de gênero. Goiânia: Editora da UCG, 2007.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>
Acesso em: 20/10/2015

Vítimas de agressão. Disponível em:
<<http://www.marisapsicologa.com.br/crimes-passionais-entrevista-ao-jornal-o-link.html>> Acesso em: 05/09/2015

Agressão contra a mulher tem pena aumentada. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/92883.html>> Acesso em: 20/10/2015

Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 9º Comentários: Ela Wiecko V. de Castilho. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/2_artigo-9.pdf> Acesso em: 21/10/2015

Tipos de violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/tipos-violencia.pdf>> Acesso em: 30/10/2015

Maria da penha, da dor à lei. Veja a História que mudou vidas. Disponível em: <<http://www.meionorte.com/noticias/maria-da-penha-da-dor-a-lei-veja-a-historia-da-mulher-cuja-vida-mudou-mudou-vidas-202771>> Acesso em: 30/10/2015

Um Breve Historico da Violência Contra a Mulher, *Valdecy Alves.* Disponível em: <<http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>> Acesso em: 30/10/2015